



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0429184/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00015/1999/004/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (008/2010) – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Thiago Augusto Vasconcelos Nogueira	CNPJ: 079.978.956-98
EMPREENDIMENTO: Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 03.910.351/0001-28
MUNICÍPIO: Itabira	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 34' 49,1"	LONG/X 43° 16' 26,6"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): D-01-03-1 Abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos)	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda.	CNPJ/REGISTRO: 71.300.693/0001-86

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental (Gestor)	1228298-4	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Introdução

O empreendimento Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda. consiste em uma unidade industrial de abate de animais de médio e grande porte, com capacidade instalada para abater 300 animais/dia, com o abate diário de 100 bovinos e 200 suínos. O turno de trabalho previsto para o empreendimento é de oito horas diárias de segunda a sexta, com um total de vinte e cinco funcionários distribuídos nos setores administrativo, manutenção, abate e serviços gerais. As atividades de abate são fiscalizadas pela prefeitura através do SIM (Sistema de Inspeção Municipal). A área total do imóvel é de 32.522m², sendo que a área útil constitui 1,84 hectare. O empreendimento está localizado no distrito de Mandembo, zona rural do município de Itabira, MG.

O processo de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 24/08/2010 e a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

O Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda. possui o certificado para Licença de Operação Corretiva n°008/2010 para a atividade de abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos), sob código D-01-03-1, conforme DN 74/04, emitido em 24/08/2010, com validade de 04 anos e condicionantes.

Com o objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração das condicionantes n° 04, 09, 10 e 12, contidas no Parecer Único n° 007515/2010, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição das condicionantes n° 04, 09, 10 e 12 do Parecer Único n° 007515/2010:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Implantar sistema contra vazamento de amônia, conforme proposto no PCA da consultoria. Comprovar a implantação através de relatório fotográfico.	90 (noventa) dias
09	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme Decreto Estadual n.º 44.746/08.	180 (cento e oitenta) dias
10	Comprovar a execução do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, firmado em 05/09/2008 junto ao Núcleo do Instituto Estadual de Florestas (IEF) de João Monlevade/MG.	90 (noventa) dias
12	Apresentar o Termo de Compromisso para Compensação Florestal junto ao IEF.	30 (trinta) dias após assinatura do termo junto ao IEF.

2.1. Solicitação do Empreendedor

O responsável pelo empreendimento Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda., por meio de requerimento formal, solicita prorrogação dos prazos para cumprimento das seguintes condicionantes, com as respectivas justificativas:

Condicionante nº 04: mais 120 (cento e vinte) dias.

- **Justificativa:** as peças e equipamentos para instalação do sistema contra vazamento de amônia são de difícil localização, com mão de obra especializada para reposição das mesmas e custo elevado.

Condicionante nº 09: mais 90 (noventa) dias.

- **Justificativa:** o pedido de prorrogação de prazo ocorreu em razão da substituição do projeto original por um novo projeto, já que não houve aprovação da execução do projeto original por parte do Corpo de Bombeiros Militar.

Condicionante nº 10: mais 180 (cento e oitenta) dias.

- **Justificativa:** a empresa aguarda pelo Registro da Certidão no Cartório de Imóveis pela Prefeitura Municipal de Itabira, que não foi realizada até a presente data.

Condicionante nº 12: mais 60 (sessenta) dias.

- **Justificativa:** o empreendedor já protocolou, em 19/10/2010, junto ao NCA/IEF (Núcleo de Compensação Ambiental), proposta para compensação florestal por intervenção em APP.

2.2. Parecer da Supram-LM

Diante das justificativas apresentadas pelo empreendedor no tópico anterior, a equipe interdisciplinar da Supram-LM efetuou as seguintes análises:

- Condicionante nº 04: para implantação de um sistema contra vazamento de amônia são necessários, realmente, equipamentos e mão de obra especializados. No entanto, é de importância fundamental sua implantação, em vista do perigo grave que o mal gerenciamento desse gás pode trazer em empreendimentos que o utilizam de forma indiscriminada e sem os devidos cuidados. O sistema de contenção para eventuais vazamentos originados por falhas operacionais ou rompimento do tanque da empresa possuirá as seguintes características, segundo o projeto apresentado: piso da bacia impermeabilizado; diques de contenção em alvenarias e sistema/canalização para drenagem e esgotamento da água concentrada com amônia utilizada em possíveis abatimentos, destinando até a Estação de Tratamento de Efluentes.

O prazo inicial de cumprimento da condicionante era de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da licença (24/08/2010), ou seja, 22/11/2010. Entretanto, foi formalizado o pedido de prorrogação de prazo apenas em 08/02/2011, portanto, fora do prazo determinado pelo COPAM.

- Condicionante nº 09: o empreendedor teve que substituir o projeto de combate a incêndios original por um novo projeto, visto que durante a vistoria do Corpo de Bombeiros Militar foram identificadas algumas irregularidades na execução do projeto original, necessitando, portanto, da apresentação de um novo projeto com nova vistoria por parte da corporação para obtenção do AVCB.

Em análise à solicitação do empreendedor, identificou-se que o protocolo ocorreu fora do prazo estabelecido para o cumprimento da condicionante, de acordo com o Parecer Único nº 007515/2010, que seria de 180 (cento e oitenta) dias. O protocolo da solicitação ocorreu no dia 19/05/2011, fora do prazo determinado pelo COPAM.

- Condicionante nº 10: conforme se extrai do OF. 013/2010, o empreendedor solicitou em reiteração, à Prefeitura Municipal de Itabira (27/01/2011), a transferência do imóvel para Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda., para fins de cumprimento da referida condicionante.

O prazo de cumprimento da condicionante era de 90 (noventa) dias a partir da publicação da licença (24/08/2010), ou seja, 22/11/2010. Entretanto, foi formalizado o pedido de prorrogação de prazo apenas em 08/02/2011, fora do prazo determinado pelo COPAM.

- Condicionante nº 12: o empreendedor já protocolou, em 19/10/2010, junto ao IEF/NCA (Núcleo de Compensação Ambiental), proposta para Compensação Florestal por intervenção em APP. O referido órgão informou, em 04/02/2011, que dará prosseguimento ao cumprimento da medida. O empreendedor solicitou, em 04/02/2011, prorrogação de prazo em mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da referida condicionante. Entretanto, tal solicitação encontra-se prejudicada, dada a alteração do prazo para atendimento da condicionante já ter sido apreciada por ocasião de votação do próprio parecer único, ocorrida na 59ª RO COPAM (24/08/2010), onde os Srs. Conselheiros aprovaram a alteração do prazo da condicionante n.º 12 nos seguintes moldes: *Aprovada a alteração da condicionante n.º 12 do Parecer Único que passa a vigorar com a seguinte redação: Apresentar Termo de Compromisso para Compensação Florestal junto ao IEF. Prazo: 30 (trinta) dias após assinatura do termo junto ao IEF.* (Publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais em 24/08/2010).

Dessa forma, a equipe interdisciplinar da Supram-LM ao analisar tais solicitações do empreendedor, sugere o deferimento das prorrogações das condicionantes nº 04 e 09 e 10 contidas no Parecer Único nº007515/2010.

Segue a transcrição das condicionantes nº 04, 09 e 10 com novos prazos estabelecidos:

Condicionante 04: “Implantar sistema contra vazamento de amônia, conforme proposto no PCA da consultoria. Comprovar a implantação através de relatório fotográfico”.

Novo Prazo: 04 (quatro) meses, com vencimento em 28/10/2011.

Condicionante 09: “Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme Decreto Estadual n.º 44.746/08”.

Novo Prazo: 03 (três) meses, com vencimento em 28/09/2011.

Condicionante 10: “Comprovar a execução do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, firmado em 05/09/2008 junto ao Núcleo do Instituto Estadual de Florestas (IEF) de João Monlevade, MG”.

Novo Prazo: 06 (seis) meses, com vencimento em 28/12/2011.

3. Do cumprimento das Demais Condicionantes

Através da análise das demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 007515/2010, da Licença de Operação Corretiva nº008/2010, verifica-se que: a condicionante nº 01 encontra-se vigente, com prazo pra cumprimento até 24/08/2011; a condicionante nº 03 está em andamento, pois o Programa de Educação Ambiental foi aprovado pela equipe da Supram-LM e o empreendedor foi notificado a executá-lo aos funcionários da empresa durante a vigência da LOC; as condicionantes nº 02, 07 e 11 foram cumpridas; e as demais (nº 05, 06 e 08) foram cumpridas, porém, fora do prazo estabelecido pela URC do Copam Leste Mineiro (nº05: foi apresentado Laudo Técnico do sistema de refrigeração por amônia realizado no dia 19/03/2011 pelo Engenheiro Mecânico e Segurança Rogério Camisassa Rodrigues, de forma intempestiva, já que o protocolo ocorreu apenas em 19/05/2011. A execução das instruções e recomendações dadas ao empreendedor no Laudo Técnico deverão ser cumpridas para maior segurança do sistema; nº06: O protocolo comprovando a execução da condicionante ocorreu apenas em 19/05/2011, quando deveria ser protocolada no prazo máximo de 24/01/2011. Os quesitos mencionados no referido PTRF relacionados à área de APP deverão ser cumpridas quando da definição da Compensação Florestal; e nº08: o protocolo comprovando a execução da condicionante ocorreu apenas em 19/05/2011, quando deveria ser protocolada no prazo máximo de 24/01/2011).

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento das solicitações de prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes nº 04, 09 e 10, contidas no Parecer Único nº 007515/2010, que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) nº 008/2010, do empreendimento Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda., sob Processo Administrativo COPAM nº00015/1999/004/2009, para a atividade de abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos).

Pelo cumprimento fora do prazo das condicionantes descritas acima o empreendimento foi autuado, conforme prevê o Decreto 44.844/2008.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.